



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1813**

*de 16 de maio de 2012*

**Altera a quantidade de cargos previstos nos Quadros 02 e 09 do Anexo II da Lei 1.290, de 21 de julho de 2003, alterada pela Lei nº1.784 de 13 de Dezembro de 2.011 do quadro funcional e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

### **Art. 1º..**

*Ficam criados nos Quadros 02 e 09 do Anexo II da lei nº 1.290, de 21 de julho de 2003, alterado pela Lei nº1.784, de 13 de dezembro de 20011, 02(dois) cargos efetivos de Assistente Social-PNS, Padrão IV, com carga horária de 20 horas semanais e 01 (um) cargo efetivo de Odontólogo-ESF, Padrão IV, com carga horária de 40 horas semanais, conforme Anexo Único.*

### **Art. 2º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2012.*

Lei nº 1.290 de junho de 2007, alterada pela Lei nº1.784 DE 13 de  
Dezembro de 2.011.

ANEXO II

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS QUADRO PERMANENTE

QUADRO 02

CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE  
NÍVEL

SUPERIOR-PNS

<i>Código</i>	<i>Cargo</i>	<i>Qualificação Exigida</i>	<i>Carga Horária(h) Semanal</i>	<i>Padrão</i>
<i>PNS - 2.01.01</i>	<i>Administrador</i>		<i>40</i>	<i>VIII</i>
<i>PNS - 2.01.02</i>	<i>Advogado</i>	<i>Superior Completo</i>	<i>40</i>	<i>VIII</i>
<i>PNS - 2.01.03</i>	<i>Arquiteto</i>	<i>e Registro no</i>	<i>40</i>	<i>VIII</i>
<i>PNS - 2.01.04</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>Respectivo</i>	<i>20</i>	<i>VI</i>
<i>PNS - 2.01.05</i>	<i>Contador</i>	<i>Conselho de</i>	<i>40</i>	<i>VIII</i>
<i>PNS - 2.01.06</i>	<i>Economista</i>	<i>Classe.</i>	<i>40</i>	<i>VIII</i>
<i>PNS - 2.01.07</i>	<i>Engenheiro Civil</i>		<i>40</i>	<i>VIII</i>

QUADRO 09

CATEGORIA FUNCIONAL 4.01 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -  
ESF

<i>Código</i>	<i>Cargo</i>	<i>Qualificação Exigida</i>	<i>Carga Horária(h) Semanal</i>	<i>Padrão</i>
<i>ESF - 4.01.01</i>	<i>Médico</i>			<i>V</i>
<i>ESF - 4.01.02</i>	<i>Odontólogo</i>	<i>Superior Completo com Registro no competente órgão de classe.</i>		<i>IV</i>
<i>ESF - 4.01.03</i>	<i>Enfermeiro</i>		<i>40</i>	<i>II</i>
<i>ESF- 4.01.04</i>	<i>Aux. de Enfermagem</i>	<i>Ensino</i>		<i>I</i>
<i>ESF- 4.01.05</i>	<i>Aux. de Odontologia</i>	<i>Fundamental</i>		<i>I</i>
<i>ESF - 4.01.06</i>	<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>completo e curso específico.</i>		<i>I</i>

*Lei Ordinária Nº 1813/2012 - 16 de maio de 2012*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*